

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 44
Rub. 8

Parecer n.º 629/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1171/2019 que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da OSCIP CONSTRUINDO O AMANHÃ.”.

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 31/10/2019, sendo colocada em pauta no dia 05/11/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 12/11/2019, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/11/2019, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 34v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1171/2019, de autoria do Deputado Ulysses Moraes conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

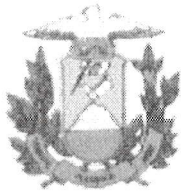
De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **OSCIP CONSTRUINDO O AMANHÃ**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A OSCIP CONSTRUINDO O AMANHÃ está há mais de 9 anos trabalhando pelo propósito de ajudar as pessoas. No decorrer desse tempo vem convertendo os desafios e a falta de recursos em dedicação à assistência social, prestando auxílios dos mais variados que vão desde da assistência à saúde por meio de, por exemplo, empréstimos de cadeiras de rodas, andadores, muletas e botas ortopédicas, à capacitação profissional e esportiva. O Projeto tem atendido, de forma totalmente gratuita, a um grande número de pessoas carentes que necessitam de amparo. A maior parte dos atendidos são do Município de Pontal do Araguaia mas também há bastante pessoas atendidas nos municípios vizinhos (Barra do Garças e Aragarças). (...)”.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

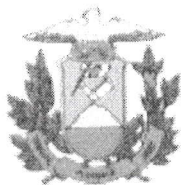
II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

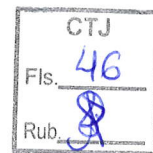
IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais,



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.

Diante disso, a **OSCIP CONSTRUINDO O AMANHÃ** se encontra de acordo com a exposição acima, após a assessoria do gabinete do Deputado encaminhar toda a documentação solicitada e anexada ao processo, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 06);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 12.014.109/0001-67 (fl.06);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei n.º 905/2018, de 12 de dezembro de 2018, sancionada pelo Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes (fl.07);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme consta na Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Adalcino Francisco Lopo (fls.42/43);
- os seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Adalcino Francisco Lopo. (fls. 42/43).

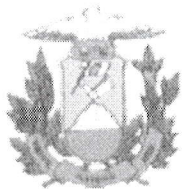
Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 1171/2019 de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em 27 de 04 de 2021.



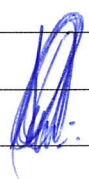
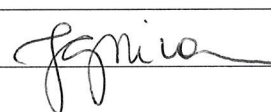
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1171/2019 – Parecer n.º 629/2021
Reunião da Comissão em 27 / 07 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

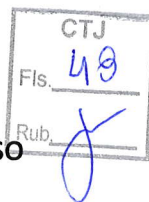
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 1171/2019 de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	
	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	3ª Reunião Ordinária Remota
Data/Horário:	27/04/2021 08h
Proposição:	PROJETO DE LEI n.º 1171/2019
Autor:	Deputado Ulysses Moraes

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO				X
JANAINA RIVA	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTES				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
LUDIO CABRAL				
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	4	0		1
RESULTADO FINAL: Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Sebastião Rezende com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator a Deputada Janaina Riva e Deputado Wilson Santos presencialmente. Deputado Dr. Eugênio por videoconferência. Ausente o Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR